

MEI n. 557 de 16 de agosto de 1.965.

Que autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato de concessão com a C.T.B. para exploração do serviço telefônico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE,

Vago saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Companhia Telefônica Brasileira, antiga concessionária e atual permissionária do serviço telefônico na sede do Município, novo contrato de concessão para exploração desse serviço com expansão pelo sistema antefônico.

§ 1º - O contrato a ser assinado, substituirá qualquer outros já celebrados pelas partes e respectivos aditamentos porventura feitos.

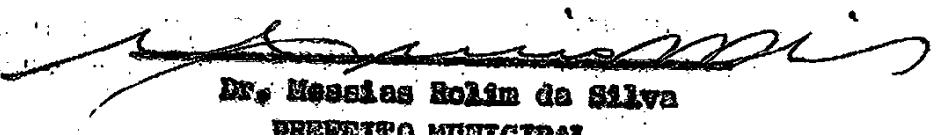
§ 2º - A nova concessão que será outorgada pelo prazo de trinta (30) anos, não importa em qualquer privilégio ou monopólio, reservando-se à Prefeitura o direito de fazer novas concessões ou explorar diretamente o serviço.

§ 3º - A Concessionária poderá aplicar o sistema de antefoneamento para a instalação de telefones, constituindo-se a importância que for arrecadada para esse fim numa riqueza pública municipal que deverá ser escrivurada à parte do investimento próprio da Concessionária. A Concessionária terá direito à remuneração de 12% sobre o investimento feito com seus próprios recursos; sobre o investimento feito com a importância acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administração de %.

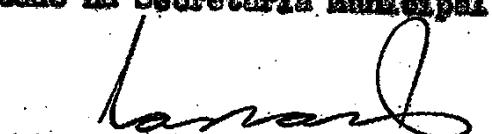
§ 4º - Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

1123

- Artigo 5º** - Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, até a data da inauguração da nova rede telefônica autônoma quando a rede manual atual será retirada.
- Artigo 2º** - O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria, inclusive a isenção de todos impostos municipais, durante a sua vigência.
- Artigo 3º** - O instrumento de concessão depois de assinado pelo Pregfeiteiro deverá ser submetido à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONELE) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.
- Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.
Piedade, em 16 de agosto de 1.965.


Dr. Messias Rolim da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Pasler
Secretário Contador